



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

MENSAGEM Nº 31/2021 – GAB/PMB

Buriticupu/MA, 10 de dezembro de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor,

JOSÉ ALVES PEREIRA

Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Buriticupu

NESTA

Senhor Presidente,

É com considerável apreço, que submeto à consideração da Augusta Câmara Municipal de Buriticupu/MA, para fins de apreciação, em regime de urgência, e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre a reorganização e reestruturação da Guarda Municipal de Buriticupu/MA, revoga a Lei nº 032/1999 e dá outras providências”.

Nos dias atuais é mais do que notória a participação dos Municípios no contexto da Segurança Pública e Buriticupu não pode ficar alheia a este processo. As forças de segurança da União e dos Estados não comportam a pleno o avanço desenfreado da criminalidade.

A Segurança Pública deve ter uma atenção especial por parte dos Municípios, visando preservar a ordem pública, garantir o direito de propriedade e à vida, sem a qual não haverá paz social.

Nesse sentido, a Carta Magna brasileira afirma, expressamente:

Art. 144. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

[...]

§ 8º. Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações conforme dispuser a Lei.

Com o advento da Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, denominado Estatuto das Guardas Municipais, esta veio legitimar o que estava ocorrendo em municípios onde elas já tinham sido criadas. A nova norma insere guardas municipais no sistema nacional de segurança pública, garante o porte de arma e dá a estes



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

profissionais o poder de polícia.

O Estatuto Geral das Guardas Municipais regulamenta o dispositivo da Constituição que autoriza a criação das guardas para a proteção de bens, serviços e instalações, mas o objetivo é que elas tenham o dever de proteger tanto o patrimônio como a vida das pessoas.

Esta assertiva encontra guarida no Código de Processo Penal Brasileiro, em seu Art. 301, que assim prescreve: “Qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito”. Ora, se qualquer do povo pode prender em flagrante delito, com muito mais razão o fará a Guarda Municipal, vinculado a um sistema de segurança pública.

A Guarda Civil Municipal em nossa cidade será utilizada nos mais diversos tipos de atuação, tais como o policiamento ostensivo e preventivo, justifica o título de um ente de segurança comunitária e versátil por estar mais próximo dos acontecimentos urbanos pela convivência diária com os munícipes.

Ante o exposto, adotando o regime de urgência, encaminhamos a presente Mensagem que acompanha o Projeto de Lei, sendo que contamos com o apoio e a sensibilidade dos nobres vereadores para a aprovação do mesmo, renovando nossos votos de estima e consideração.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

PROJETO DE LEI Nº 31/2021, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a reorganização e reestruturação da Guarda Municipal de Buriticupu/MA, revoga a Lei nº 032/1999 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE BURITICUPU

Art. 1º. Fica criada a Guarda Municipal de Buriticupu, de acordo com o estabelecido no § 8º, do artigo 144, da Constituição da República e Lei Federal nº 13.022, de 08 de agosto de 2014, que tem sua organização e estrutura definida nesta lei.

Art. 2º. A Guarda Municipal de Buriticupu, instituição de caráter civil, subordinada ao Poder Executivo Municipal, com estrutura integrante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, é órgão de natureza permanente, responsável pelas políticas de segurança urbana e prevenção da violência criminal, destinada à proteção de bens, serviços e instalações públicas municipais.

Art. 3º. São princípios mínimos de atuação da Guarda Municipal de Buriticupu:

I - proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas;

II - preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas;

III - patrulhamento preventivo;

IV - hierarquia;

V - disciplina;

VI - moral;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

VII - ética;

VIII - compromisso com a evolução social da comunidade; e

IX - uso progressivo da força.

Art. 4º. Compete à Guarda Municipal de Buriticupu:

I - definir as políticas públicas, diretrizes e programas de segurança pública municipal;

II - exercer, supletivamente e em apoio aos órgãos municipais a fiscalização do trânsito no que diz respeito a garantir o pleno exercício dos direitos e garantias fundamentais, individuais, coletivos, sociais e políticos;

III - estabelecer o gerenciamento, em conjunto com outros órgãos municipais, estaduais e federais as prioridades de policiamento nas vias e logradouros municipais;

IV - proteger os bens, serviços e instalações municipais, nos termos da legislação vigente;

V - articular e apoiar as ações de Segurança Pública desenvolvidas por Forças de Segurança Estadual e Federal dentro dos limites do Município;

VI - definir e fiscalizar as aplicações de recursos financeiros destinados ao desenvolvimento de programas de segurança pública municipal;

VII - participar das campanhas educacionais relacionadas à Segurança Pública em todos os seus níveis;

VIII - colaborar com campanhas e demais atividades de outros órgãos municipais que desenvolvam trabalhos correlatos com as missões da Guarda Municipal de Buriticupu;

IX - contribuir para a prevenção e a diminuição da violência e da criminalidade, promovendo a mediação de conflitos e o respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos;

X - realizar policiamento preventivo permanente no território do Município para a proteção da população e do patrimônio público, objetivando diminuir a violência e a criminalidade;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

XI - prevenir e inibir atos delituosos que atentem contra os bens, serviços e instalações municipais, priorizando a segurança escolar;

XII - estabelecer mecanismos de interação com a sociedade civil para discussão de soluções de problemas e projetos locais voltados à melhoria das condições de segurança nas comunidades;

XIII - estabelecer articulação com órgãos municipais de políticas sociais, visando às ações interdisciplinares de segurança no Município;

XIV - garantir a realização dos serviços de responsabilidade do Município, no desempenho de sua atividade de polícia administrativa;

XV - desenvolver e cooperar em ações que visem a prevenção e recuperação de toxicômano e projetos especiais antidrogas, em conjunto com órgãos Municipais, Estaduais e Federais;

XVI - praticar demais atos pertinentes às atribuições que forem outorgadas ou delegadas por Decreto;

XVII - desempenhar outras atividades afins;

XVIII - cumprir as normas emanadas da Administração Municipal, relativamente a tombamento, registro e inventário de bens móveis e imóveis sob sua guarda.

Art. 5º. Os componentes dos Quadros de Pessoal da Guarda Municipal de Buriticupu serão uniformizados e aparelhados.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ORGÂNICA DA GUARDA MUNICIPAL DE BURITICUPU

Art. 6º. A Guarda Municipal de Buriticupu é estruturada em órgãos de direção e execução, a saber:

§ 1º. Órgãos de Direção:

I - Comando Geral da Guarda Municipal;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

II - Corregedoria da Guarda Municipal:

- a) Superintendência Correcional e de Processos Administrativos Disciplinares.

III - Ouvidoria da Guarda Municipal.

§ 2º. Órgãos de Execução:

I - Superintendência Operacional:

- a) Coordenação de Missões Especializadas e de Proteção Comunitária;
- b) Coordenação de Proteção Patrimonial;
- c) Coordenação de Inteligência e Informações.

§ 3º. A Superintendência Operacional da Guarda Municipal de Buriticupu é constituída por um superintendente e sua organização constará de um Quadro de Detalhamento da Guarda Municipal de Buriticupu, a ser regulamentado por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º. A estrutura administrativa da Guarda Municipal de Buriticupu será composta por componentes do Quadro Geral de Cargos da Administração Direta do Município.

SEÇÃO I
DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO

SUBSEÇÃO I
DO COMANDO GERAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BURITICUPU

Art. 7º. O Comando Geral da Guarda Municipal de Buriticupu é órgão de direção responsável por comandar e coordenar todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Municipal.

Art. 8º. O Comandante Geral da Guarda Municipal é cargo em comissão, nomeado pelo Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Art. 9º. São atribuições do Comandante Geral da Guarda Municipal:

- I** - representar ativa e passivamente a Guarda Municipal de Buriticupu;
- II** - comandar e coordenar todos os trabalhos administrativos e operacionais da Guarda Municipal de Buriticupu;
- III** - assessorar o Chefe do Poder Executivo na fixação de políticas e diretrizes e no planejamento do funcionamento da Guarda Municipal de Buriticupu;
- IV** - planejar, propor e coordenar os projetos da Guarda Municipal de Buriticupu, de forma a garantir a consecução de projetos afins;
- V** - propor normas e procedimentos relativos ao funcionamento da Guarda Municipal;
- VI** - zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e administrativas relativas à Guarda Municipal de Buriticupu;
- VII** - decidir, em primeira instância, os processos oriundos da Corregedoria da Guarda Municipal de Buriticupu;
- VIII** - informar e assessorar o Chefe do Poder Executivo nos assuntos pertinentes à Guarda Municipal de Buriticupu, no tocante a recursos humanos, material, organização, métodos, programação anual das despesas, elaboração da proposta orçamentária e acompanhamento da execução orçamentária;
- IX** - propor ao Chefe do Poder Executivo medidas cabíveis e necessárias para o bom andamento dos serviços, manutenção dos equipamentos e instrumentos, realização de instruções, observância da disciplina e aperfeiçoamento das atividades da Guarda Municipal de Buriticupu;
- X** - representar a Guarda Municipal de Buriticupu junto a órgãos públicos e entidades civis, inclusive junto aos Conselhos Municipais;
- XI** - distribuir as funções dos componentes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Buriticupu;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

XII - executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

Parágrafo Único. O Subcomandante será o auxiliar direto do Comandante Geral, e seu substituto eventual.

SUBSEÇÃO II
DA CORREGEDORIA GERAL

Art. 10. À Corregedoria da Guarda Municipal compete:

I - apurar as infrações disciplinares atribuídas aos integrantes da Guarda Municipal, conforme sua competência;

II - realizar inspeções e correições em qualquer unidade da Guarda Municipal;

III - apreciar as representações que lhe forem dirigidas relativamente à atuação irregular dos integrantes da Guarda Municipal.

§ 1º. O cargo de Corregedor da Guarda Municipal será provido preferencialmente, por integrante do quadro da Guarda Municipal, mediante portaria e que atenda os seguintes requisitos:

I - possuir nível superior completo;

II - apresentar idoneidade para a função, mediante certidão negativa criminal na justiça federal, estadual e militar;

III - no caso de servidor do quadro da Guarda Municipal, além do atendimento dos incisos anteriores, não registrar punição de suspensão nos últimos **05 (cinco)** anos anteriores à nomeação, bem como, não estar sendo processado em qualquer instância ou sendo alvo de qualquer ato investigatório.

§ 2º. O Corregedor terá mandato coincidente com o do Prefeito Municipal.

I - O Corregedor somente será destituído do cargo durante o mandato, por infração administrativa ou por decisão motivada da Câmara Municipal, garantido o contraditório e ampla defesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Art. 11. Nos processos administrativos disciplinares, a decisão administrativa somente será proferida, após parecer da Procuradoria Geral do Município de Buriticupu.

Art. 12. Com exceção da pena de demissão, que será proferida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após processo junto a Corregedoria, as demais punições ficarão a cargo da Corregedoria.

Art. 13. São atribuições do Corregedor da Guarda Municipal:

I - fiscalizar e orientar quanto a aspectos disciplinares o desempenho dos componentes da Guarda Municipal de Buriticupu;

II - promover correições, sindicâncias e processos administrativos disciplinares, no âmbito da Guarda Municipal de Buriticupu;

III - acompanhar ocorrências policiais envolvendo membros da Guarda Municipal de Buriticupu, prestando informações ao Comandante Geral da Guarda Municipal;

IV - atender ao público e receber denúncias, críticas, sugestões ou elogios sobre o andamento dos serviços da Guarda Municipal de Buriticupu;

V - manter o Comandante Geral da Guarda Municipal informado a respeito do andamento dos serviços;

VI - executar outras atividades correlatas, quando solicitado.

SUBSEÇÃO III
OUVIDORIA DA GUARDA MUNICIPAL

Art. 14. A Ouvidoria da Guarda Municipal, órgão de controle externo, subordinado ao Gabinete do Prefeito, compete a função de elo entre o Comando Geral da Guarda Municipal e a população, nos assuntos referentes às atividades desenvolvidas pelos integrantes da Guarda Municipal, tendo como finalidade receber e analisar os processos oriundos de reclamações, sugestões, denúncias e elogios, como forma de melhor compreender os questionamentos dos serviços da Guarda Municipal, sendo autônoma dentro de suas competências.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

§ 1º. Após receber o contato dos usuários, a Ouvidoria deverá encaminhar ao Comando Geral da Guarda Municipal, no prazo máximo de **10 (dez)** dias as reclamações e sugestões, opinando sobre as formas de melhoria dos serviços prestados pela corporação.

§ 2º. No caso de denúncias que envolvam indisciplina ou abuso de poder no exercício das atividades da Guarda Municipal, a Ouvidoria deverá encaminhar, no prazo máximo de **48 (quarenta e oito)** horas, a denúncia ao conhecimento da Corregedoria para apuração.

§ 3º. O Ouvidor da Guarda Municipal terá mandato coincidente com o do Prefeito Municipal.

I - O Ouvidor da Guarda Municipal somente será destituído do cargo durante o mandato, por infração administrativa ou por decisão motivada da Câmara Municipal, garantido o contraditório e ampla defesa.

**SEÇÃO II
DOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO**

Art. 15. A Superintendência Operacional é o órgão auxiliar do Comando Geral e responsável pelo acompanhamento e fiscalização das atividades de policiamento administrativo do Município de Buriticupu, de proteção aos bens e instalações pertencentes ao Município, coordenação supletiva das atividades de operação e fiscalização de trânsito, do meio ambiente e de apoio aos demais órgãos.

Art. 16. Ato do Poder Executivo Municipal poderá estabelecer outras atribuições na Estrutura Orgânica da Guarda Municipal de Buriticupu.

**CAPÍTULO III
DOS AGENTES PÚBLICOS DA GUARDA MUNICIPAL**

**SEÇÃO I
DO QUADRO DE PESSOAL DA GUARDA MUNICIPAL DE BURITICUPU**

Art. 17. A Guarda Municipal de Buriticupu contará com dois Quadros de pessoal:

I - quadro efetivo da Guarda Municipal de Buriticupu fixado 0,3% (três décimos por cento) da população, respeitando-se o limite mínimo de 1/3 (um terço) de vagas para o



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

sexo feminino;

II - quadro do Comando Geral da Guarda Municipal de Buriticupu é constituído de cargos de provimento em comissão, a saber:

- a) Comandante Geral da Guarda Municipal;
- b) Corregedor da Guarda Municipal;
- c) Ouvidor da Guarda Municipal;
- d) Superintendente.

§ 1º. Os integrantes da Guarda Municipal de Buriticupu terão acrescidos, depois da denominação de seu cargo, para efeito de tratamento, a expressão “Guarda Municipal”.

§ 2º. A descrição detalhada dos cargos dos Quadros de que trata este artigo será definida por ato do Chefe do Poder Executivo.

SUBSEÇÃO I
PROVIMENTO DOS CARGOS DO QUADRO EFETIVO DA GUARDA
MUNICIPAL DE BURITICUPU

Art. 18. São condições e requisitos para o provimento dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Buriticupu, além de aprovação em concurso público:

- I** - a nacionalidade brasileira;
- II** - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- III** - gozo dos direitos políticos;
- IV** - prova escrita abrangendo o conteúdo especificado no edital;
- V** - formação de nível médio;
- VI** - exame de saúde;



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

VII - avaliação física;

VIII - avaliação psicológica;

IX - idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital, se for o caso;

X - aprovação e classificação em curso específico a ser oferecido pela Prefeitura Municipal de Buriticupu, de caráter eliminatório ou classificatório e eliminatório.

§ 1º. Serão estabelecidos, por ato do Chefe do Poder Executivo, os critérios para a aplicação da avaliação física, do exame médico e psicotécnico, no processo de seleção e admissão de candidatos para os cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Buriticupu.

§ 2º. O candidato aspirante a Guarda Municipal, durante o período de instrução e treinamento, conforme estabelecido no inciso VII deste artigo, e até sua efetiva nomeação, receberá, a título de bolsa de treinamento, a importância mensal correspondente a um salário mínimo.

§ 3º. O candidato, a que se refere o “caput” deste parágrafo, em período de instrução e treinamento, que não poderá ser superior a **01 (um)** ano, será chamado de aspirante.

Art. 19. A idade mínima para ingresso no cargo de Guarda Municipal é de **18 (dezoito)** anos.

Art. 20. O regime jurídico dos componentes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Buriticupu é o estabelecido na Lei nº 172/2007 - Estatuto do Servidor Público Municipal de Buriticupu, aplicando-lhes as disposições contidas no Regulamento da Guarda Municipal de Buriticupu, a ser publicação em **60 (sessenta)** dias.

SEÇÃO II

DA REMUNERAÇÃO E DO PISO SALARIAL INICIAL

Art. 21. O sistema de remuneração do Guarda Municipal será composto do salário base, acrescido dos adicionais legais e de eventuais gratificações inerentes à função.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Art. 22. O salário base inicial dos Guardas Municipais será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Parágrafo Único. O salário base a que se refere o *caput* será reajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

SUBSEÇÃO I

DOS CARGOS DO QUADRO EFETIVO DA GUARDA MUNICIPAL DE BURITICUPU

Art. 23. Ficam criados os cargos da Guarda Municipal, com carreira estruturada em cinco níveis de igual natureza e crescente complexidade, composto por componentes com formação em nível médio e curso de formação técnico-profissional para Guarda Municipal:

I - Guarda Municipal Classe III - é aquele recém-admitido no serviço público, portador de escolaridade de nível médio e que ainda encontra-se em estágio probatório;

II - Guarda Municipal Classe II - é aquele portador de escolaridade de nível médio, que tenha superado o estágio probatório de **03 (três)** anos ou **10 (dez)** anos de efetivo serviço em Guarda Municipal;

III - Guarda Municipal Classe I - é aquele com **15 (quinze)** anos efetivo serviço na Guarda Municipal, portador de escolaridade de nível médio, tenha curso na área de segurança pública, que some carga horária mínima de 180 (cento e oitenta) horas;

IV - Guarda Municipal Classe Especial - é aquele portador de curso superior obtido em Instituição de Ensino Superior reconhecido pelo MEC;

V - Guarda Municipal Subinspetoria - é aquele que, portador de escolaridade nível superior, tenha título de especialização na área de segurança pública, com carga horária mínima de **360 (trezentos e sessenta)** horas obtida em Instituição de Ensino Superior reconhecido junto ao MEC.

§ 1º. Os cursos descritos nos **incisos III, IV e V**, para fins de direito, obrigatoriamente, devem ser ministrados por entidade legalmente autorizada.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

§ 2º. Guarda Municipal é o servidor público, depois de cumprido o período de instrução e treinamento, já integrado na função, e em condições para os serviços atribuídos à Corporação, sendo que no desenvolvimento das atividades típicas de Guarda Municipal os integrantes da Classe III serão superiores hierarquicamente aos de Classe II e assim sucessivamente até chegar na Subinspetoria, podendo progredir de um nível para outro, horizontal e verticalmente.

**SUBSEÇÃO II
DOS PERCENTUAIS APLICADOS À MUDANÇA DE NÍVEL**

Art. 24. O percentual alusivo à progressão vertical será progressivo e ocorrerá nos seguintes termos:

I - 10% (dez por cento) sobre o salário-base quando da mudança da Classe III para Classe II;

II - 15% (quinze por cento) sobre o salário-base quando da mudança da Classe II para Classe I;

III - 20% (vinte por cento) sobre o salário-base quando da mudança da Classe I para Classe Especial;

IV - 30% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-base quando da mudança da Classe Especial para a Subinspetoria;

Parágrafo Único. A progressão vertical consiste na passagem de um nível para outro superior na referência inicial, condicionado à disponibilidade orçamentária e abertura de Procedimento Seletivo Específico pela Administração incluindo curso de aperfeiçoamento, deverá ser regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo, no prazo de **180 (cento e oitenta)** dias.

**SEÇÃO III
DOS CARGOS DO QUADRO DO COMANDO GERAL DA GUARDA
MUNICIPAL DE BURITICUPU**

Art. 25. O quantitativo de Cargos de Provimento Efetivo da Guarda Municipal de Buriticupu, de execução, conforme quantitativo estabelecido no **inciso II, do art. 7º, da**



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Lei nº 13.022, de 08 de agosto de 2014.

Art. 26. O cargo de provimento em comissão de Superintendente será preenchido, exclusivamente, por membros de carreira do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Buriticupu, ocupantes da Classe Especial ou Subinspetor, indicado pelo seu Comandante Geral e nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO IV

DEVERES DO GUARDA MUNICIPAL

Art. 27. São deveres do Guarda Municipal:

I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;

II - ser leal às instituições a que servir;

III - observar as normas legais e regulamentares;

IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;

V - atender com presteza:

a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;

b) a expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situação de interesse pessoal;

c) as requisições para a defesa da Fazenda Pública.

VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;

VII - zelar pela economia de material e a conservação do patrimônio público;

VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40**

IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

X - ser assíduo e pontual ao serviço;

XI - tratar com urbanidade as pessoas;

XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo Único. A representação de que trata o **inciso XII**, será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representado ampla defesa.

**CAPÍTULO IV
DA JORNADA DE TRABALHO E PROCEDIMENTOS ESPECIAIS DA
GUARDA MUNICIPAL**

Art. 28. A jornada de trabalho do cargo de provimento efetivo de Guarda Municipal será de **44 (quarenta e quatro)** horas semanais, podendo ser cumprido em regime de plantão.

Art. 29. Os componentes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Buriticupu cumprirão sua jornada de trabalho em horários e locais variáveis, podendo prestar serviço em finais de semana e feriados, plantões noturnos e outros estabelecidos por ato do Comandante da Guarda Municipal, assim como estarão sujeitos a trabalho perigoso, insalubre ou penoso, observadas, sempre, as peculiaridades do serviço.

Parágrafo Único. O regulamento baixado por ato do Chefe do Poder Executivo, disporá sobre as peculiaridades de que trata o caput deste artigo.

**SEÇÃO I
DAS GRATIFICAÇÕES**

Art. 30. Os ocupantes do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Buriticupu, receberão a gratificação de periculosidade, no percentual de **30% (trinta por cento)** sobre o salário base, sem prejuízo da concessão das gratificações previstas no Regime Jurídico do Servidor Público de Buriticupu.

Parágrafo Único. A gratificação de que trata o *caput* deste artigo não é base de cálculo



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

para vantagem, nem se incorpora aos vencimentos para qualquer fim e é inacumulável com qualquer outra vantagem decorrente de jornada ou regime especial de trabalho.

SEÇÃO II
DOS PROCEDIMENTOS ESPECIAIS

Art. 31. Os ocupantes dos cargos do Quadro Efetivo da Guarda Municipal de Buriticupu deverão desempenhar as funções que lhes forem atribuídas, devidamente uniformizados, identificados e aparelhados, conforme dispuser o regulamento, que deve estabelecer ainda:

- I** - os procedimentos operacionais da Guarda Municipal;
- II** - o padrão dos uniformes;
- III** - o código de conduta para com os usuários dos serviços municipais;
- IV** - as formas de tratamento e a procedência entre os integrantes da Guarda Municipal de Buriticupu;
- V** - as honras, continências, e sinais de respeito que os componentes devem prestar a determinados símbolos nacionais, estaduais e municipais;
- VI** - O protocolo de relacionamento dos membros da Guarda Municipal com as autoridades civis e militares.

SEÇÃO III
DO ARMAMENTO

Art. 32. O porte de arma pelos ocupantes dos cargos dos Quadros da Guarda Municipal de Buriticupu deverão ser autorizados pelos órgãos competentes e obedecerá aos critérios e procedimentos operacionais e administrativos fixados na legislação própria e em regulamento municipal específico.

Parágrafo Único. Para a utilização de arma de fogo por ocupantes dos cargos dos Quadros da Guarda Municipal de Buriticupu é indispensável a frequência e aprovação em curso específico de capacitação e avaliação sócio-psicológica, nos termos da



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

legislação pertinente.

SEÇÃO IV

DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 33. A Infração disciplinar é toda violação, pelos integrantes dos Quadros da Guarda Municipal de Buriticupu, aos deveres funcionais previstos no Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal.

§ 1º. O Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal será criado por ato do Chefe do Poder Executivo, observando no que couber, o Regime Jurídico do Servidor Público de Buriticupu.

§ 2º. Nos processos administrativos disciplinares envolvendo componentes do Quadro de Pessoal da Guarda Municipal de Buriticupu, serão conduzidos por uma Comissão Permanente Disciplinar, nomeada por portaria do Prefeito, que funcionará na Corregedoria da Guarda Municipal, sendo composta, de no mínimo, 05 (cinco) membros; sendo 01 (um) Procurador do Município; Chefe de Gabinete do Prefeito; 01 (um) membro da Secretaria de Administração e Planejamento e 02 (dois) efetivos da Guarda Municipal, estes preferencialmente com nível superior, nos termos do Regulamento Disciplinar da Guarda Municipal.

§ 3º. Do julgamento da Comissão Permanente Disciplinar caberá recurso ao Corregedor da Guarda Municipal, mediante parecer prévio da Procuradoria Geral do Município.

§ 4º. Em caso de penalidade de demissão, a decisão administrativa caberá ao Chefe do Executivo, mediante parecer prévio da Procuradoria Geral do Município.

SEÇÃO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 34. O Poder Executivo buscará a cooperação com outras esferas de Governo, visando compartilhar, institucionalmente, as informações e ações relevantes à segurança pública.

Art. 35. Os servidores abrangidos nesta lei, estarão sujeitos, no que couber, às regras estatuídas no Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Buriticupu.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Art. 36. A carteira funcional da Guarda Municipal, será regulamentada por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 37. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 38. O vencimento-base do Guarda Municipal e demais cargos serão aqueles previstos no anexo I desta Lei.

Parágrafo Único. Caso seja estabelecido piso salarial nacional, em Lei Federal, deverá ser observado a lei mais vantajosa ao Guarda Municipal de Buriticupu.

Art. 39. Em razão da reestruturação levada a efeito, fica alterado o inciso **IX**, do **art. 18**, da **Lei Municipal nº 0293/2013**, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 18.** A secretaria Municipal de Administração e Planejamento Apresenta a Seguinte Estrutura Interna:

[...]

IX - Guarda Municipal:

a) Comandante Geral;

b) Subcomandante;

c) Corregedor;

d) Ouvidor Geral;

e) Superintendente.

[...]”.

Art. 40. Fica acrescentado o **Anexo I**, desta Lei, aos anexos da **Lei Municipal nº 0293/13**.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

Art. 41. Os casos omissos na presente lei serão resolvidos através de Decreto do Poder Executivo.

Art. 42. Esta lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2022, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Lei nº 032/1999**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriticupu, Estado do Maranhão, em 10 de dezembro de 2021.

João Carlos Teixeira da Silva
Prefeito Municipal de Buriticupu



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITICUPU/MA
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ Nº 01.612.525/0001-40

ANEXO I

**DOS CARGOS COMISSIONADOS E DA GUARDA MUNICIPAL
DE BURITICUPU**

CARGOS	NÍVEL	Vencimento	Vagas
COMANDANTE GERAL	DANS I	R\$ 2.000,00	1
SUBCOMANDANTE	DANS II	R\$ 2.000,00	1
CORREGEDOR	DANS II	R\$ 2.000,00	1
OUVIDOR GERAL	DANS II	R\$ 2.000,00	1
SUPERINTENDENTE	DAS I	R\$ 2.000,00	1
GUARDA MUNICIPAL	-	R\$ 2.000,00	Até 23